



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, com sede em Campinas, na Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68, ap 61, bairro São Bernardo, Campinas, CEP nº 13.030-490, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor Sr. Roberto Araújo de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, Carteira de Identidade nº 11.354.447-9 SSP/SP, C.P.F. nº 064.556.218-16, residente e domiciliado na Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – ap. 61, bairro São Bernardo, CEP nº 13.030-490, nesta Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo;

CONTRATADO: Eliana Freire Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, administradora, Carteira de Identidade nº 15.688.409-4 SSP/SP, C.P.F. 075.497.728-51, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, nº 269 apto 62 – Bairro Parque Itália, CEP nº 13036-140, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Administrativos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É OBJETO do presente contrato, os serviços de responsável administrativo, todos aqueles previstos no Decreto-Lei 4.769/65 de 09 de setembro de 1965 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Fica a encargo do **CONTRATANTE** todas as despesas com compra de materiais, refeições, hospedagem, transportes, taxas e emolumentos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades de responsabilidades administrativas de acordo com a determinação da **CONTRATANTE** e apresentará os relatórios que lhe forem designados.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** perceberá honorários calculados pelas horas técnicas dispendidas nos trabalhos designados pela **CONTRATANTE**, sendo seu valor calculado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora técnica.

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no dia 15 de cada mês, mediante a planilha de horas realizadas no mês anterior.

DA DURAÇÃO

Cláusula 6ª. O presente instrumento terá a duração de 01 (um) ano, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado até seu termo final.

Cláusula 7ª. O contrato, poderá ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas/SP, 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

João Carlos Furlan de Oliveira
CPF: 068.388.288-04

CONTRATADO

Eliana Freire Pereira de Oliveira
Administrador
CRA nº 157858

Carmem Silvia de Oliveira Galvão
CPF: 188.184.518-47